



LEI Nº 1.616 DE 29 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA-GERAL DA  
FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Juscimeira autorizado, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, a formalizar a adesão ao termo de parcelamento de débitos perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), decorrentes do processo nº 10183.758631/2024-50, no âmbito da RFB, e inscritos em dívida ativa sob o código 12.4.25.030372-18, relativos a obrigações previdenciárias das competências entre 02/2020 a 11/2021, no montante consolidado de R\$ 5.561.022,57 (cinco milhões quinhentos e sessenta e um mil e vinte e dois reais e cinqüenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Na autorização prevista no *caput* também estão contemplados os consectários legais advindos do parcelamento, tais como multas, juros e atualização monetária.

**Art. 2º.** O pagamento previsto no artigo anterior obedecerá às normas de parcelamento de débitos estabelecidos em Lei e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e poderá ser realizado em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, 29 de abril de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

